

LEI Nº 950 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI/MG PARA VIGORAR NA LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijaci/MG, nos termos do art. 29, inciso VI da Constituição Federal, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os Subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Ijaci/MG, para vigorar na Legislatura 2009 a 2012 é fixado em R\$1.800,00 (mil oitocentos e reais) por mês.

§ 1º - O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG, para vigorar na mesma Legislatura é fixado em R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês;

§ 2º - O reajuste do valor dos subsídios fixados nos termos deste artigo será feita anualmente no mês de janeiro a partir do segundo ano da Legislatura, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo;

§ 3º - O Vereador que injustificadamente deixar de comparecer a qualquer uma das reuniões ordinárias perderá o valor equivalente a 1/4 do subsídio mensal por reunião.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos vigentes no período compreendido entre 2009 e 2012.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Ijaci
Aos 10 de setembro de 2008.

MARIA HORACI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal